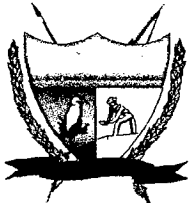


LIDO NA SESSÃO DO
DIA 18 / 05 / 04
[Handwritten Signature]



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

↓ Secretaria
Expediente
Cópia p/ Mesa Diretora
Em: 17.05.04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26 DE 14 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que, "Cria a Academia de Polícia Integrada e insere a sua estrutura ao Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima - ISSeC-RR."

A sociedade moderna passa, nos dias atuais, por um período de sérias transformações em seus alicerces, em grande parte porque precisa adaptar-se à nova ordem social imposta pelo capitalismo, com o fim da guerra fria.

Dentre as muitas transformações percebidas, destaca-se, com amplitude, o problema da segurança pública dos cidadãos. A família, hoje, teme ser vítima de ataques civis e as forças institucionais pouco ou nada podem fazer para, ao menos, minimizar o problema. Tudo isto é consequência direta dos rigores do capital, que segrega esferas sociais, cria abismos econômicos e dificilmente permite que haja ascensão social.

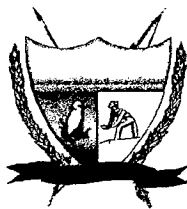
Evidentemente, grande parte dos problemas que afetam a segurança pública têm sua raiz em outras esferas da administração pública, como distribuição equitativa da renda, democratização da educação, acesso ao emprego e à saúde de qualidade. E nosso Estado não foge à regra. Nossa sociedade local clama por segurança no trânsito, pela diminuição da violência doméstica, dos crimes contra o patrimônio, dos crimes ligados ao narcotráfico e crime organizado, dentre outros inúmeros exemplos.

Apesar de tudo isso, o estado democrático de direito necessita de uma polícia preparada, capaz de prestar, com eficiência, os serviços especializados que a população postula. É inegável que a sociedade vive mais feliz no momento em que se sente segura e protegida; quando observa que os problemas de competência das esferas policiais são resolvidos de forma eficiente, e acima de tudo, com competência. Esta, sim, deve ser a palavra de ordem, afinal, sem competência não adiantaria um mar de boa vontade.

É neste sentido que a formação dos profissionais ligados à segurança pública e defesa social é de importância sem tamanho para que os objetivos acima elencados sejam alcançáveis. Investir neste cidadão que prestará os serviços à população é obrigação dos

[Handwritten Signature]

18:54 17/05/2004 08:23:54



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

administradores públicos, que, em última análise são os gestores da coisa pública e os mantenedores e responsáveis pela paz social.

É preciso, portanto, que seja criado um núcleo de formação voltado para os princípios filosóficos da cidadania plena, da defesa social eficiente, dos direitos humanos acima de qualquer outro princípio, enfim, uma formação acadêmica sólida que permitirá ao operador do sistema de segurança e defesa social ter uma visão crítica própria, baseada em valores morais e éticos sinceros.

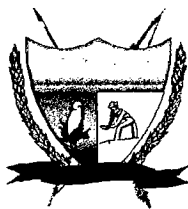
Analisando o exposto, não é difícil concluir que o Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima – ISSeC-RR é, em nosso Estado, a instituição capaz de trazer para si a determinação, a coragem, o compromisso em fazer valer os mais nobres princípios filosóficos de ensino a todos os integrantes do sistema estadual de segurança pública e defesa social. Pautado em um projeto inovador, o ISSeC-RR congrega em si todos os pressupostos imagináveis para que se confie plenamente na formação eficiente que certamente proporcionará aos futuros *profissionais da cidadania*.

No Estado de Roraima hoje, o nível de instrução para policiais levadas a efeito no ISSeC-RR, vem atendendo a contento os interesses das instituições de Segurança Pública e Defesa Social e da comunidade. Trata-se de um projeto pioneiro em nosso país, cuja filosofia de formação está baseada na premissa de que polícia e população devam trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver os problemas contemporâneos, tais como o crime violento, os crimes ligados às drogas, às desordens físicas e morais, com o objetivo de melhorar a vida de todos, policiais e população.

O mundo atual exige pessoas cada vez mais competentes, versáteis e que saibam desenvolver as mais diversas atividades no campo do trabalho, daí a necessidade da formação de profissionais que tenham a possibilidade não só de lidar com as atividades corriqueiras e previstas, mas também com os diversos contratempos que podem ser ocasionados por uma infinidade de fatores que tomam lugar no campo do trabalho.

O campo da formação de profissionais para o Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado de Roraima há muitos anos carecia de reformulações. As mudanças giraram em torno de um novo paradigma norteador, cuja perspectiva básica foi a de formar profissionais capazes de lidar com situações práticas, de atuar em parcerias com a comunidade e de lidar com os mais diversos aspectos do trabalho policial de base.

É necessário enfatizar que parte da formação dos policiais que trabalham na base da polícia, ainda está muito aquém do ideal. No âmbito das organizações brasileiras, os profissionais mais bem formados são justamente aqueles que não trabalham na base, aqueles que ocupam os postos mais altos. Os policiais de base, aqueles que trabalham diretamente



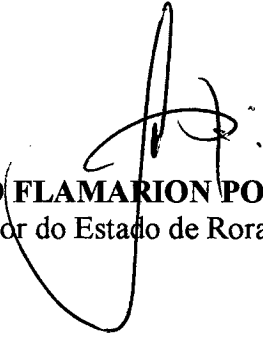
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

com a comunidade, acabam tendo uma formação deficiente, daí a necessidade de uma mudança na formação dos futuros profissionais que passarão a integrar os órgãos do Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado de Roraima.

É, portanto, imbuído deste espírito que é apresentado o projeto de Lei que cria a Academia de Polícia Integrada, instituição que certamente satisfará os anseios da sociedade roraimense, formando o policial, o bombeiro, o agente de trânsito, enfim, todos os profissionais ligados à segurança pública e à defesa social, e, mais importante de tudo, objetiva-se, com isso, a prestação mais eficiente ao cidadão, verdadeiro destinatário de todas as ações emanadas da administração pública, clientes da instituição Estado, que, sem sombra de dúvida, merecem todo o esforço possível para que se sintam seguros e orgulhosos de viverem neste lugar tão auspicioso que é Roraima.

Finalizo manifestando o meu apreço por essa augusta Casa Legislativa, tendo a certeza de poder continuar contando com o apoio necessário, para a aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar. Face a relevância da matéria tomo a liberdade de solicitar que tramite em regime de urgência urgentíssima de acordo com artigo 42 da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 14 de maio de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
Cópia p/ 1ª Mesa Diretora
em: 17.05.04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 14 DE MAIO DE 2004

Cria a Academia de Polícia Integrada e insere a sua estrutura ao Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima - ISSeC-RR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

Art. 1º A Academia de Polícia Integrada – A.P.I, instituída nos termos desta Lei, terá sua estrutura administrativa, pedagógica e organizacional, inserida a estrutura do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima - ISSeC-RR, com sede nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Art. 2º A Academia de Polícia Integrada - A.P.I, tem por objetivo prioritário a formação integrada inicial, continuada e complementar dos atuais e futuros integrantes das Instituições componentes do Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado de Roraima, estando aí incluídos a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Sistema Carcerário, a Defesa Civil e o Detran-RR.

Parágrafo único. A critério do Governo do Estado, poderão ser disponibilizadas vagas para outros Países e Estados da federação, mediante correspondente contrapartida.

Art. 3º A Academia de Polícia Integrada – A.P.I, oferecerá cursos de graduação, pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, além dos seguintes cursos que tem por finalidade prioritária atender as demandas das Instituições integrantes do sistema de Segurança e Defesa Social de Roraima:

- I – Cursos de Formação com habilitação na área de Segurança, Defesa Social e Cidadania;
- II – Cursos de Aperfeiçoamento na área de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania;
- III – Cursos de Especialização na área de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania;

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 11:48:12

18:54 17/05/2004 600354



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- IV – Cursos de Atualização na área de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania;
- V – Cursos de Capacitação na área de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania; e
- VI – Cursos de Estudos Estratégicos na Área de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania.

Art. 4º Os cursos e programas da Academia de Polícia Integrada-A.P.I, observarão, na formação, aperfeiçoamento, especialização, atualização, capacitação e nos cursos de estudos estratégicos os seguintes princípios:

- I – os Direitos Humanos e a Cidadania são referências ética, normativo-legais e práticas, privilegiando o respeito à pessoa, à justiça social e à compreensão e valorização das diferenças.
- II – as atividades formativas, entendidas no sentido mais amplo, são processos implementados pelo poder público em articulação com a sociedade civil, visando a formação e a capacitação continuada, humana e profissional, dos diferentes atores sociais envolvidas na implementação das Políticas Públicas de Segurança e Defesa Social;
- III – a Educação em Segurança Pública e Defesa Social abrangerá a formação e os demais programas de capacitação continuada, é entendida como um processo aberto, complexo e diversificado, que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das Políticas Públicas de Segurança e Defesa Social, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais;
- IV – os processos educativos ultrapassam a abordagem pedagógica tradicional de mera transmissão de conhecimentos. Enquanto processos de interação tornam-se espaços de encontro, de busca de motivações, de escuta das contribuições diferenciadas, sustentadas pela ética da tolerância e da argumentação, estimulando a capacidade reflexiva, a autonomia dos sujeitos e a elaboração de novos desafios voltados à construção democrática de saberes renovados;
- V – os processos educativos têm como referência as questões que emergem ou que resultam das práticas dos indivíduos, das Instituições e do corpo social. Todo processo formativo com base no saber científico deve contribuir para aprimorar as práticas, inclusive através da mobilização de conhecimentos teóricos acumulados, levando em consideração e valorizando as definições, as representações, as vivências e o saber prévio dos respectivos atores concretamente envolvidos na experiência social e profissional, eliminando-se a visão de que "somente os especialistas são detentores do saber";
- VI – as Políticas Pedagógicas de Educação em Segurança Pública e Defesa Social precisam fundamentar-se em um diagnóstico geral e circunstanciado da situação das diversas regiões do país, que ofereça uma imagem clara das realizações, carências, necessidades e demandas;
- VII – as ações de educação em Segurança Pública e Defesa Social, respondendo a diretrizes comuns, contam com a participação de atores diferenciados prevalecendo o princípio da integração;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VIII – as ações formativas devem promover a interdisciplinaridade, entendendo-se como de extrema relevância a capacidade de lidar com questões complexas, mobilizando conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos – da literatura científica, da prática profissional, da vivência pessoal. A interdisciplinaridade deve caracterizar não só o currículo, mas também a abordagem de situações-problema específicas, bem como a formação e a integração dos próprios membros do corpo docente;

IX – as ações devem pautar-se nos princípios da abrangência e da capilaridade, garantindo assim, que o maior número possível de pessoas, profissionais, organizações sejam alcançados. Propõe-se articular estratégias que possibilitem processos de multiplicação, fazendo uso de tecnologias e didáticas apropriadas. Estes princípios aplicam-se igualmente, à difusão de materiais pedagógicos;

X – elaboração de metodologias apropriadas às diferentes ações de ensino e aprendizagem sendo útil articular dois princípios, apenas aparentemente contraditórios: a universalidade e a especificidade;

XI – as ações formativas devem obedecer aos princípios de articulação, continuidade e regularidade, para dar consistência e coerência aos processos desencadeados; e

XII – as ações formativas serão submetidas a processos de avaliação e monitoramento sistemático, realizados segundo modalidades diferentes. As atividades devem concretizar o compromisso com a qualidade e atualização permanente, em consonância com os almejados critérios de excelência.

Art. 5º Observado o art. 3º, todos os cursos ministrados na Academia de Polícia Integrada – API, para atender as demandas dos integrantes das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, serão organizados e ministrados de modo a formar profissionais aptos a:

I – desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

II – estimular o espírito de corpo, o amor à futura carreira e à profissionalização dos futuros integrantes dos órgãos do Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado, visando transmitir os conhecimentos técnicos peculiares às suas atividades; e

III – proporcionar a formação profissional e humanística aos integrantes dos cursos, habilitando-os para o exercício dos diversos cargos e desenvolvendo-lhes o senso de respeito às Leis, de dedicação ao trabalho e cumprimento do dever, de responsabilidade e de interesse pela comunidade.

CAPITULO II

DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS QUE REGEM AS ATIVIDADES NORMATIVAS, PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Além da presente Lei, a Academia contará com os seguintes Instrumentos Institucionais:



GOVERNO DE RORAIMA
Conigem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrv - 2 - 14/05/04 11:48:12



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – Lei Autorizativa de criação do ISSeC-RR: Lei Complementar n.º 049, de 19 de dezembro de 2002;
- II – Lei n.º 322, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações da FESUR;
- III – Resolução n.º 01, de 03 de janeiro de 2002 da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR que criou o ISSeC-RR;
- IV – Estatuto da FESUR que define a finalidade e formulações de caráter geral;
- V – Regimento Geral que disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos do ISSeC-RR;
- VI – Regimento Interno que detalha a natureza, a organização, as funções básicas e competências das unidades organizacionais que compõem o ISSeC-RR;
- VII – Regimentos Internos da Instância Pedagógica Superior e das Unidades Pedagógicas, que contêm a finalidade, estrutura, funcionamento e atribuições das unidades que têm a competência de propor e organizar atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- VIII – Regimentos Internos dos Cursos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Estrutura organizacional da Academia que será inserida a estrutura do ISSeC-RR, deverá ser disposta de modo a garantir a participação de representantes de todas as Instituições envolvidas no projeto.

Art. 8º O cargo de Diretor do ISSeC-RR será acumulado com o cargo de Diretor da Academia de Polícia Integrada – A.P.I.

Art. 9º Os cargos ocupados por Policiais Militares e Bombeiros Militares no Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima - ISSeC-RR e na Academia de Polícia Integrada - API, são considerados para todos os efeitos, como exercício de função de interesse Policial Militar e Bombeiro Militar, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19/98, para os integrantes da carreira Policial Militar do Ex-Território Federal de Roraima e Lei Complementar n.º 051, de 29 dezembro 2001, para os integrantes da carreira Policial Militar Estadual.

§ 1º Os Policiais Militares e Bombeiros Militares colocados à disposição do ISSeC-RR, desde a data de sua criação também gozam dos direitos previstos no caput deste artigo, não podendo sofrer quaisquer prejuízos em suas carreiras enquanto estiverem nessa condição.

§ 2º Os cargos exercidos por Policiais Civis de Roraima na estrutura do ISSeC-RR e da A.P.I, são considerados para todos os efeitos como funções de natureza Policial Civil, não podendo sofrer quaisquer prejuízos em suas carreiras enquanto estiverem nessa condição.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 10. A partir da implantação da Academia, que acontece concomitantemente com a aprovação e sanção desta Lei, o ensino, a formação, o aperfeiçoamento, a especialização, a capacitação e a atualização, bem como os treinamentos policiais no âmbito do Estado, dos integrantes da Polícia Civil, Militar, Bombeiro Militar, Sistema Carcerário, Defesa Civil e Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran-RR serão realizados na Academia de Polícia Integrada, respeitada a autonomia das instituições.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Municipal também poderão participar dos cursos realizados na Academia, mediante a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Além da dotação orçamentária oriunda da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, a nova estrutura implantada poderá contar com recursos financeiros oriundos de Projetos aprovados pela União, com a transferência de recursos oriundos das Secretarias parceiras do Projeto como contra partida durante a execução de cursos, e ainda de outros Países e Estados da Federação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR 14 de maio de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima